lei nº 7042 de 26.12.91
D.O.M. nº 9773 de 26.12.91
251

sancionada

Republicado por incorreção no D.O.M. nº 9775 (Suplementar) de 30.12.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/11/00

FUNCIONÁRIO

DATA 12/12/91

PROJETO DE LEI Nº 374/91

ASSUNTO
"Altera, acrescenta e atribui novos valores aos itens constantes da tabela IV, do Cod. Trib. do Município de Fort., aprovado pela lei nº 4.144, de 27/12/1972, e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 0046

LEI Nº 7042 DE 26/12/91

DIOM Nº 9773 DE 26/12/91

ARQUIVO 13-02-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 070421991
Projeto: 03741991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CODIGO TRIBUTARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7042 DE 26 DE dezembro DE 1991

Altera, acrescenta e atribui novos valores aos ítens constantes da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado, com atribuição de novos valores, o ítem 32 da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

.....

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
32	Autenticação de blocos de Notas Fiscais e Faturas:	
	de 01 a 05	10%
	de 06 a 10	20%
	de 11 a 50	40%
	de 51 a 100	80%
	de101 a 200	150%
	de201 a 400	300%
	de400 a 800	600%
	acima de 800	800%

Art. 2º - Ficam acrescentados os ítens 33, 34, 35 e 36 à Tabela IV, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com as alterações constantes na Lei nº 6.545, de 30 de novembro de 1989, e Lei nº 7.001, de 25 de outubro de 1991, que vigoram com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

.....

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
"33	Vistoria de Táxi	1
34	Transferência de titularidade:	
.	1. Táxi	5
	2. Comércio Ambulante	2
35	Autorização para funcionamento e / ou transferência de local de comércio ambulante e revalidação de permissão	1
36	Permissão para operar em vaga de táxi.	5"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 26 de Dezembro de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0046

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "ALTERA, ACRESCENTA E ATRIBUI NOVOS VALORES AOS ÍTENS CONSTANTES DA TABELA IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, APROVADO PELA LEI Nº 4.144, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1972 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cumpre-me esclarecer a V.Exa., e aos seus Dignos Pares acerca da necessidade e oportunidade da presente propositura, tendo em vista a flagrante defasagem de valores atribuídos aos serviços constantes da Tabela IV,do aludido Código, aprovado em 1972, valores esses que atualmente não respondem siquer ao atendimento de despesas dele decorrentes.

É certo que as alterações posteriores introduzidas no referido Código, objeto das Leis nºs 6.545, de 30 de novembro de 1989 e ainda a Lei nº 7.001,de 25 de outubro de 1991, resgataram, em parte, os custos iniciais dos serviços,cujas cobranças são realizadas mediante o pagamento da aludida Taxa, ainda que não tenham representado o porte e devido valor real dos serviços, o que se pretende com o projeto em apreço.

Por outro lado, resultou evidente a necessidade de acrescentar à Tabela IV,os serviços relativos à vistoria, transferência e permissão de taxi, consolidando, no âmbito do Município, e dentro do instrumento próprio, as situações decorrentes da efetiva aplicação da legislação tributária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR Eliomar de Freitas
COMO RELATOR
Em 13/12/91
Presidente

PROJETO DE LEI 374/91 de 13 de dezembro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

À Comissão de ~~Legislação~~ Finanças
Em 13/12/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 13/12/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discusção
Em 14/12/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/12/1991
Presidente

Altera, acrescenta e atribui novos valores aos ítens constantes da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterado, com atribuição de novos valores, o item 32 da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
32	Autenticação de blocos de Notas Fiscais e Faturas:	
	de 01 a 05	10%
	de 06 a 10	20%
	de 11 a 50	40%
	de 51 a 100	80%
	de 101 a 200	150%
	de 201 a 400	300%
	de 400 a 800	600%
	acima de 800	800%

Art. 2º - Ficam acrescentados os itens 33, 34,35 e 36 à Tabela IV, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972,com as alterações constantes nas Leis nº 6.545, de 30 de novembro de 1989, e Lei nº 7.001, de 25 de outubro de 1991,que vigoram com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Diante do exposto e, confiando no alto espírito que norteia a decisão soberana do Plenário dessa Augusta Casa, aguardo a melhor acolhida ao projeto ora submetido à aprovação por parte de V.Exa., e de seus Dignos Pares, por tratar-se de matéria manifestamente relevante ao interesse público.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

.....

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% UF
"33	Vistoria de táxi	1
34	Transferência de titularidade:	
	1. Táxi	5
	2. Comércio Ambulante	2
35	Autorização para funcionamento e/ ou transferência de local de comércio' ambulante e revalidação de permissão	1
36	Permissão para operar em vaga de taxi	5"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 14 /91
Ao Projeto de Lei nº 374 /91

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 13/12/1991
Presidente

O Projeto de Lei nº 374/91, altera os valores constantes do ítem 32 da tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, Lei nº 4.144, de 27.12.72, tudo conforme se infere da discriminação constante na Mensagem Prefeitural.

As alterações visam uma atualização financeira diante da atual realidade sócio-econômico-financeira, que ora atravessamos.

Verifica-se que a Mensagem, no momento, em que pretende nossa apreciação procura cumprir com o respeito os princípios da anualidade e da legalidade que são exigências contitucioanis de ordem maior, a fim de que possa ser cobrada no próximo exercício financeiro.

Ante o exposto e considerando que referida iniciativa, pretende defender atualização de valores, manifesto-me favorável à presente matéria, cabendo, finalmente, à decisão no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1991.

Francisco Fátima Freitas RELATOR

PRESIDENTE Idalmir Feitosa

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 374/91

APROVADO
EM 14/12/91
Presidente

Altera, acrescenta e atribui novos valores aos ítens constantes da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, com atribuição de novos valores, o ítem 32 da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

.....

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
32	Autenticação de blocos de Notas Fiscais e Faturas:	
	de 01 a 05	10%
	de 06 a 10	20%
	de 11 a 50	40%
	de 51 a 100	80%
	de 101 a 200	150%
	de 201 a 400	300%
	de 400 a 800	600%
	acima de 800	800%

Art. 2º - Ficam acrescentados os ítens 33, 34, 35 e 36 à Tabela IV, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com as alterações constantes na Lei nº 6.545, de 30 de novembro de 1989, e Lei nº 7.001, de 25 de outubro de 1991, que vigoram com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

.....

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
"33	Vistoria de Táxi	1
34	Transferência de titularidade:	
	1. Táxi	5
	2. Comércio Ambulante	2
35	Autorização para funcionamento e / ou transferência de local de comércio ambulante e revalidação de permissão	1
36	Permissão para operar em vaga de táxi.	5"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1991.

PRESIDENTE

ESL/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ZFA/MCP

Ofício nº 2445/91.

Fortaleza, 18 de dezembro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "altera, acrescenta e atribui novos valores aos ítens constantes da tabela IV, do código tributário do Município de Fortaleza.

Atenciosamente,

Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Juraci Magalhães
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991

Altera, acrescenta e atribui novos valores aos ítens constantes da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado, com atribuição de novos valores, o ítem 32 da Tabela IV, do Código Tributário do Município de Fortaleza, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

.....

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
32	Autenticação de blocos de Notas Fiscais e Faturas:	
	de 01 a 05	10%
	de 06 a 10	20%
	de 11 a 50	40%
	de 51 a 100	80%
	de101 a 200	150%
	de201 a 400	300%
	de400 a 800	600%
	acima de 800	800%

Art. 2º - Ficam acrescentados os ítens 33, 34, 35 e 36 à Tabela IV, do Código Tributário do Município, aprovado pela Lei nº 4.144, de 27 de dezembro de 1972, com as alterações constantes na Lei nº 6.545, de 30 de novembro de 1989, e Lei nº 7.001, de 25 de outubro de 1991, que vigoram com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

.....

"TABELA IV

TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% U.F
"33	Vistoria de Táxi	1
34	Transferência de titularidade:	
	1. Táxi	5
	2. Comércio Ambulante	2
35	Autorização para funcionamento e / ou transferência de local de comércio ambulante e revalidação de permissão	1
36	Permissão para operar em vaga de táxi.	5"

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
Prefeito de Fortaleza

ESL/91